

JUCESP
11 09 23



JUCESP PROTOCOLO
2.469.329/23-1



BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ/MF: 37.281.933/0001-04
NIRE: 35.300.587.651

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2023

LOCAL E DATA: No dia 18 de Agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede da sociedade, **BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 1219, Bairro: Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP: 06472-001, inscrita no CNPJ sob nº 37.281.933/0001-04, com o Estatuto Social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 35.300.587.651, em sessão de 02/03/2022.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Assumiu como Presidente da mesa o Sr. **MARCELO BARREIRA GAUCH**, que convidou o Sr. **LEANDRO HIROMO MIYADA**, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) alteração do Objeto Social da Companhia; (ii) alteração do capital social; (iii) a nova redação do Estatuto Social;

DELIBERAÇÃO: Instalada a reunião, e constada a presença dos acionistas na forma do art. 135 da Lei nº 6.404/76, colocando em pauta o primeiro item do dia:

- Da Alteração do Objeto Social:

A companhia resolve alterar seu objeto social para: atividades médicas em geral, exercidas em hospitais preparadas para atendimento a urgências, atividades médica ambulatorial restrita a consultas; e as atividades em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação; Atividade médica ambulatorial com execução de procedimentos cirúrgicos em hospitais; Atividade médica ambulatorial com execução de exames complementares em hospitais; Atividades de apoio administrativo; Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionistas mesmo que de outros setores econômicos.

1/2

JUCESP
11 09 23

- Do Capital Social:

Após análise e discussão, foi apresentado o aumento do capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, Quinhentos Mil Reais), aumento de 1.480.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), com a emissão de 1.480.000 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil) ações ordinárias nominativas, subscrito e integralizado mediante a moeda corrente do país, pelo acionista **Marcelo Barreira Gauch**, na forma do boletim de subscrição integrante do processo instrumento como **Anexo I**.

Tendo em vista o aumento do capital social da Companhia acima descrito, os acionistas aprovam a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão, quinhentas mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas.”

Desta forma, a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social foi aprovada por todos os acionistas presentes, refletindo a deliberação acima mencionada, por fim decidem consolidar, ficando parte integrante da Ata como **Anexo II** para todos os fins e efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, a qual lavrou a presente ATA que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

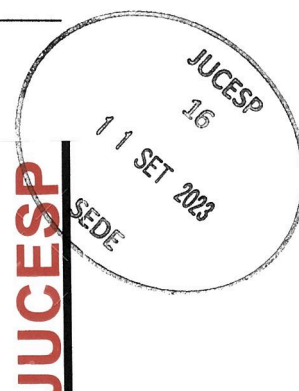
Barueri, 18 de Agosto de 2023.



MARCELO BARREIRA GAUCH
Presidente



LEANDRO HIROMO MIYADA
Secretário



DUCEP
11 09 23

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

“BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A”

CNPJ: 37.281.933/0001-04

NIRE: 35.300.587.651

Subscrito: **MARCELO BARREIRA GAUCH**, brasileiro, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 25 de março 1976, portador da Cédula de Identidade RG: 28.537.266-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº: 273.040.468-64, residente e domiciliado na Alameda dos Ciclâmes, Residencial Seis, nº 342, no bairro: Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06539-135.

Capital Subscrito pelo acionista: 1.480.000 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil) ações ordinárias nominativas pelo acionista *Marcelo Barreira Gauch*, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.480.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	TOTAL CAPITAL
MARCELO BARREIRA GAUCH	1.480.000	R\$ 1.480.000,00
TOTALIZANDO	1.480.000	R\$ 1.480.000,00

Barueri, 18 de Agosto 2023.



MARCELO BARREIRA GAUCH
(Diretor Presidente)

DUCE SP
11 09 20

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A
CNPJ: 37.281.933/0001-04
NIRE: 35.300.587.651

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A**, fica constituída a sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 1219, Bairro: Dezoito do Forte Empresarial – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-001, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

Artigo 3º- A sociedade tem por objeto social: Atividades médicas em geral, exercidas em hospitais preparadas para atendimento a urgências, atividades médica ambulatorial restrita a consultas e as atividades em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação. Atividade médica ambulatorial com execução de procedimentos cirúrgicos em hospitais, execução de exames complementares em hospitais. Atividades de apoio administrativo. Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo á assembléia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão, Quinhentos Mil Reais), constituído de 1.500.000 (Um Milhão, Quinhentas Mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando totalmente integralizado.



DUCE SP
11 09 20

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembléia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembléia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro.

Art. 10º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida à reeleição da totalidade de seus membros.

Art. 11º - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembléia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 12º - São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 13º - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, **isoladamente**, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a



DUCEP

instituições financeiras e perante

sociedade perante instituições financeiras e perante a qualquer órgão público ou privado.

Art. 14º - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, que assinará **isoladamente** pela sociedade.

Art. 15º - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

Art. 16º - Os diretores, **individualmente, ou em conjunto**, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 17º - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º - A diretoria reunirá-se sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 18º - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 21º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não



DUCEP

da ordem do dia

conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros.

Art. 22º- O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º- Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunirão para a Assembléia Geral Ordinária; as extraordinárias serão realizadas nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Art. 24º- A Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Art. 25º- A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.

Art. 26º - O orçamento poderá ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único - A assembléia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitando a ordem do dia.

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS SOCIAIS E DOS DIVIDENDOS

Art. 27º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

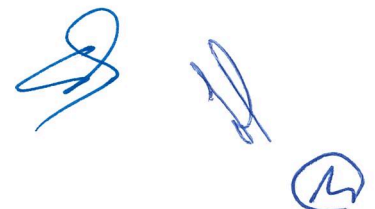
Art. 28º - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Art. 29º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembléia geral.

Art. 30º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 31º - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.



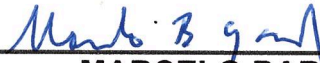
DUCEB
11 09 23
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste estatuto na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros.

Art. 33º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 34º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

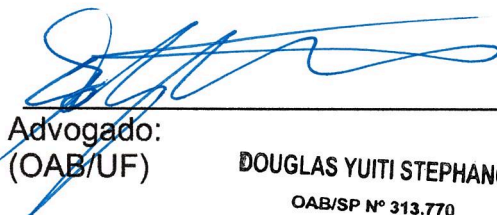
Barueri, 18 de Março de 2023



MARCELO BARREIRA GAUCH
CPF: 273.040.468-64



LEANDRO HIROMO MIYADA
CPF: 219.924.458-00



Advogado:
(OAB/UF)

DOUGLAS YUITI STEPHANO
OAB/SP Nº 313.770